



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



REQUERIMENTO Nº 241/2025

Senhor Presidente:

O (A) Vereador(a) que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer envio de ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando que preste as seguintes informações: 1. Qual foi a quantidade de atendimentos e exames realizados pelos radiologistas da rede municipal de saúde, discriminados por mês e por unidade, nos últimos cinco anos. 2. Quantos atestados médicos foram apresentados por técnicos em radiologia (afastando-os de suas atividades) vinculados à rede municipal de saúde no mesmo período de cinco anos, discriminados por mês e unidade; com cópia da documentação pertinente. 3. Dentre os atestados apresentados, quantos foram emitidos por médicos particulares e quantos por médicos lotados nos postos de saúde do município. 4. No caso de atestados emitidos por médicos da própria rede municipal, se os atendimentos obedeceram à ordem da fila ou houve atendimento fora da ordem, esclarecendo o fundamento da prioridade; com cópia da documentação pertinente. 5. Se há registro de concentração ou aumento significativo de apresentação de atestados em datas específicas, como vésperas de feriados prolongados, segundas-feiras ou sextas-feiras. 6. Qual foi o percentual de atestados homologados e indeferidos pela perícia médica oficial, indicando os principais motivos de indeferimento; com cópia da documentação pertinente. 7. Se houve plantões ou turnos prejudicados pela ausência de técnicos em radiologia em decorrência de atestados médicos, esclarecendo como foram cobertos (substituição, horas-extras ou remanejamento) e o custo agregado destas medidas; com cópia da documentação pertinente. 8. Qual a taxa de faltas por atestado médico entre técnicos em radiologia em comparação com as demais categorias de servidores da saúde, no mesmo período.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa subsidiar o exercício do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo municipal (art. 31 e art. 37, caput, da Constituição Federal, e correlatos da Lei Orgânica do Município), assegurando transparência e eficiência na gestão da rede municipal de saúde. Os serviços de radiologia são essenciais ao diagnóstico e à continuidade do cuidado, de modo que variações na oferta, tempos de espera e ausências funcionais impactam diretamente o acesso do cidadão e a qualidade assistencial.

A solicitação de séries históricas por mês e por unidade, no horizonte de cinco anos, permite identificar tendências, sazonalidades e eventuais gargalos operacionais, possibilitando à administração planejar



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



escalas, dimensionar equipes e otimizar fluxos de atendimento. As informações sobre existência de fila, tempos médios por tipo de exame e medidas já adotadas são fundamentais para avaliar a efetividade das ações gerenciais e a necessidade de reforço de recursos ou reengenharia de processos.

Quanto aos atestados médicos, a discriminação por origem (particular ou emitidos por profissionais lotados na própria rede) e a verificação do cumprimento da ordem de atendimento, quando aplicável, servem à impessoalidade e à moralidade administrativas, prevenindo privilégios indevidos e orientando o aperfeiçoamento de protocolos de priorização. A taxa de homologação e indeferimento pela perícia oficial, com os principais motivos, fornece insumos objetivos para políticas de saúde ocupacional, prevenção de adoecimento e capacitação das equipes.

O levantamento de possíveis concentrações de atestados em determinadas datas, bem como o registro de plantões afetados e dos custos de cobertura (substituições, horas extras ou remanejamentos), permite mensurar impactos financeiros e assistenciais, apoiando decisões de controle de despesas e garantindo a continuidade de serviços essenciais. A comparação da taxa de faltas por atestado dos radiologistas com as demais categorias da saúde oferece parâmetro de referência para identificar especificidades do setor e orientar intervenções proporcionais.

Ressalta-se que os dados podem e devem ser apresentados em forma agregada e anonimizada, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como com os princípios da publicidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição. A presente iniciativa também se alinha ao direito de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), favorecendo o controle social e a melhoria contínua da política pública de saúde.

Diante do exposto, a aprovação do requerimento mostra-se de inequívoco interesse público, contribuindo para a transparência, a boa governança e a efetividade do atendimento radiológico no âmbito municipal.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025

**FERNANDO MARTINS
PEGORINI
VEREADOR - PL**

**LILIANE MAYRE FONTENELE
VEREADORA - PL**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSD**

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA (BETO CUNHA)
VEREADOR - Republicanos**